



## EDITAL

### **Convocatória para a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária (mandato 2025/2028)**

Tenho em vista dar cumprimento às disposições contidas no Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04 setembro, que adapta aos Municípios o SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária, órgão que terá competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Pelo presente ao abrigo do n.º 6 art.º 22 do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, procedo à convocatória de todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Penacova para eleição dos vogais Representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, para o mandato de 2025/2028 e, em conformidade com o Despacho de 2 de dezembro de 2024, determino abertura de processo de eleição, regulada pelas normas acima citadas, Regulamento Eleitoral para Processo de Eleição dos representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária, documentos que fazem parte do integrante do presente Edital, e ainda, conforme as seguintes disposições:

#### **1 Dos Vogais Representantes dos Trabalhadores**

##### **1.1 Número de vogais e modo de eleição**

Os vogais representantes dos trabalhadores para a Comissão Paritária serão em número de 6 (seis), sendo 2 (dois) efetivos e 4 (quatro) suplentes, a eleger por escrutínio direto e secreto pelos trabalhadores da Câmara Municipal de Penacova.

##### **1.2 Mandato Dos Vogais**

O mandato dos vogais representantes dos trabalhadores é de 4 (quatro) anos - 2025/2028.

##### **1.3 Substituição dos vogais efetivos**

1.4 Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a Comissão Paritária seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores.



*C*

### **1.5 Interrupção do mandato**

Verificando-se a interrupção do mandato de pelo menos metade do número de vogais efetivos e suplentes eleitos, o processo de eleição pode ser repetido, se necessário, por uma única vez e num prazo de 5 dias.

Os vogais eleitos para preenchimento das vagas completam o mandato daqueles que substituem, passando a integrar a Comissão Paritária até ao termo do período de funcionamento desta.

A impossibilidade comprovada de repetição do processo de eleição não é impeditiva do prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação pela Comissão Paritária.

## **2 Processo Eleitoral**

### **2.1 Gestão do processo eleitoral e regulamento**

Incumbe aos Recursos Humanos tratar de todos os assuntos referentes à preparação do ato eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores da Câmara Municipal de Penacova para a Comissão Paritária, para o mandato de 2025/2028.

### **2.2 Data de realização do ato eleitoral**

É fixado no 17 de dezembro de 2024 para a realização do ato eleitoral.

### **2.3 Período de funcionamento**

Serão constituídas mesas de voto que, no dia da eleição, funcionarão nos seguintes locais e períodos:

Paços do Município – Gabinete dos Recursos Humanos – 9:30H às 16:30H

Armazéns da Espinheira – das 9:30H às 16:30H

Edifício das Piscinas Municipais – 9:30H às 16:30H

### **2.4 Constituição da Mesa de Voto**

A mesa de voto será constituída por 5 (cinco) membros: um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.

### **2.5 Dispensas de funções**



Os membros da mesa de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia da eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelo período estritamente necessário para o exercício do direito de voto.

## **2.6 Lista dos trabalhadores eleitos para o ato eleitoral**

São suscetíveis de serem eleitos todos os trabalhadores em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado e que estejam de facto a exercer funções à data das eleições.

## **2.7 Promulgação dos resultados eleitorais**

Apurados os resultados eleitorais devem os Recursos Humanos publicitar os resultados provisórios no portal oficial do Município. Passado o prazo de reclamação, devem os resultados definitivos ser publicitados no portal oficial do Município e por Edital nos Edifícios Municipais.

## **2.8 Da não constituição da Comissão Paritária**

A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, dando-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

**Paços do Município de Penacova, 02 de dezembro de 2024**

A Vice-Presidente da Câmara Municipal

Magda Rodrigues